

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 19/10/2010
Juliana Viana
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 481/2010

Mogi das Cruzes, em 14 de outubro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**



Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

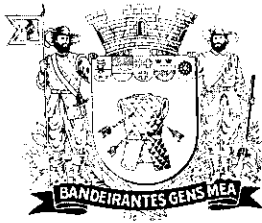
2. Por meio do Ofício nº 543/2010 – CGRH, que originou o Processo nº 38.131/2010, o setor de Segurança do Trabalho, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, solicita a alteração do artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, instituindo o mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em dois anos permitindo uma reeleição, tendo em vista que:

a) em face das atribuições da CIPA, o mandato de um ano não é suficiente para a identificação dos riscos presentes no processo de trabalho e confecção do mapa de riscos;

b) o elevado número de unidades básicas de saúde, escolas municipais e outros próprios municipais, onde se devem realizar verificações de condições do ambiente e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde no trabalho, necessitam da dilatação do prazo para sua execução;

c) a elaboração e execução de um plano de trabalho que possibilite ações preventivas e solução dos problemas de segurança e saúde no trabalho requerem estudos de campo e medidas corretivas que demandarão tempo e recursos;

d) na forma das considerações acima as atividades relativas à saúde e segurança do trabalho previstas na norma regulamentadora NR 05, subitem 5.16 poderão ser realizados de forma a atender os padrões de excelência almejados por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 481/10 FLS - 2

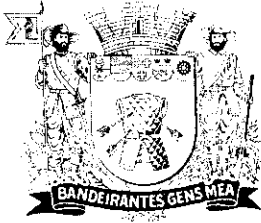
3. Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se manifestou no sentido de que a pretensão encontra analogia no que vigora no Município de São Paulo, onde o mandato da CIPA é de dois anos, além de contar com deliberação favorável obtida em reunião da CIPA ocorrida em 12 de agosto de 2010 e ser parte da convenção coletiva de trabalho ajustada com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública – SINTAP, ao que se verifica do texto apresentado, o mesmo não encontra vícios, pelo que não vislumbra óbices ao prosseguimento do trâmite do feito, que deverá ser objeto de proposta legislativa a ser encaminhada ao crivo do Poder Municipal para deliberação, análise e votação.
4. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 38.131/2010 contendo documento da Convenção Coletiva de Trabalho 2010, Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2009/2010 referente à Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2010 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
5. Expostas as linhas mestras da propositura, acredito que os nobres Vereadores haverão de aprová-la em caráter de urgência, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 139/10

Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

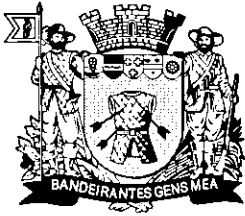
“Artigo 4º Os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição” (NR).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de outubro de 2010, 145º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGovMag



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º 181 / 2010
Projeto de Lei	n.º 139 / 2010
Parecer da A.J.	n.º 169 / 2010

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em análise "**confere nova redação ao artigo 4º da Lei 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.**"

O Projeto de Lei n.º 139/10 vem instruído com a **Mensagem GP n.º 481/2010 (fls. 01/02)**, contendo os motivos que nortearam a iniciativa da proposta apresentada pelo Senhor **Prefeito Municipal**, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em três (2) artigos (**fls. 03**) e a cópia do **Processo Administrativo n.º 38.131/2010 (fls. 04/33)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

O Projeto de Lei n.º 139/10 confere nova redação ao artigo 4º da **Lei 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes, porquanto aumenta o prazo de duração do mandato dos membros que compõem a CIPA na administração direta e indireta do Município, possibilitando uma melhor verificação das condições dos ambientes e de trabalho, identificando e mapeando os riscos que possam ser encontrados nas inúmeras unidades básicas de saúde, escolas e outros próprios municipais.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No que se refere às despesas estas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos ordinários já consignados em razão da apresentação no Projeto de Lei nº 053/09, que deu origem a Lei nº 6.270/09, objeto de presente alteração.

Do mesmo modo a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestou-se favoravelmente à alteração da Lei com o fim de aumentar o prazo de duração do mandato dos membros eleitos à CIPA, asseverando que na Lei do Município de São Paulo e na Convenção Coletiva do Sindicato da categoria profissional - SINTAP o prazo é de 2 (dois) anos (fls. 28).

Diante das considerações acima aduzidas, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 481/2010.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 26 de outubro de
2.010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



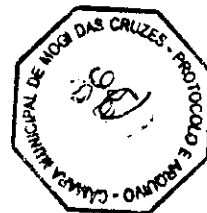
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 139 / 2010
Processo nº 181 / 2010



De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.


A iniciativa foi instruída com a documentação apresentada no Processo Administrativo nº 38.131/2010, onde o Encarregado do Setor de Segurança do Trabalho demonstra a necessidade da ampliação do mandato dos membros da CIPA de um ano para dois anos, permitida uma reeleição.

No mais, verificamos que a medida visa unicamente atender ao solicitado na inicial, alterando o artigo 4º, do capítulo III, da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, determinando que “os membros da CIPA serão eleitos para o mandato de dois anos, permitida uma reeleição”.

Assim, diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos pela **NORMAL TRAMITACÃO do Projeto de Lei nº 139/2010.**

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de novembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro – Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro